



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE MINEIRO - NARC



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 025/2004
Processo COPAM Nº: 02858/2001/001/2001

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: PRIMAVERA TREVO COMERCIAL LTDA	
Empreendimento: Posto Primavera LTDA	Classe: IA
Atividade: Com. varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool	
Endereço: Avenida 16, Nº 44 – Bairro Olaria II	
Localização: Zona Urbana	
Município: Timóteo/MG	
Consultoria Ambiental: Green Vertice	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	INDEFERIMENTO

A empresa interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento de comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, localizado em Timóteo/MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível, pois a água consumida nas atividades administrativas e operacionais do empreendimento é proveniente de poço manual, não sendo apresentada a autorização – Outorga - expedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Comunica-se ao órgão do SISEMA: IGAM, da irregularidade aqui apontada.

O Parecer Técnico NARC LESTE MINEIRO Nº 022/2005, *sugere o indeferimento* do pedido de Licença de Operação Corretiva alegando em síntese que:

- as informações fornecidas não foram suficientes para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, motivo pelo qual, após vistoria realizada em 19/01/2005, foram solicitadas informações complementares que não foram apresentadas no prazo concedido pelo NARC LM;
- o empreendimento não atendeu a todas exigências contidas na Deliberação Normativa COPAM Nº 50/01 e Resolução CONAMA 273/00, principalmente no que se referem a instalação de sistemas e equipamentos para proteção contra contaminação.

Rubrica do Autor

Março/2005 Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº:025/2005

Processo COPAM Nº 02858/2001/001/2001



Vale ressaltar que não foram apresentados documentos exigidos na Deliberação Normativa COPAM Nº 50, de 28 de novembro de 2001, nem realizadas obras necessárias à adequação ambiental previstas na mesma norma. Tais documentos deveriam ter sido apresentados quando da formalização do processo de Licenciamento Corretivo.

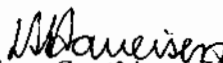
Deixando de atender as exigências contidas na DN Nº 50/01 e Resolução CONAMA 273/00, a empresa não adotou as medidas adequadas para minimizar os impactos ambientais gerados pela sua atividade, os quais se relacionam com contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, representando risco à saúde das comunidades expostas.

Diante do exposto, *sugere-se o indeferimento* da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Sugere-se, ainda, a concessão de até 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo, nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 17 de março de 2005.


Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514